



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa nº. 121 - Centro - São João do Cariri - PB – Fone – 355 1001 - Fax (083) 355-1040
C.N.P.J n.º 09.074.345/0001-64

Lei nº 798/2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE ÁREA RESERVADA
E PRIVILEGIADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA EM
EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS OU PATROCINADOS COM RECURSOS
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a destinar, em todos os eventos públicos organizados, apoiados ou patrocinados com recursos públicos no Município de São João do Cariri, espaço reservado e em local privilegiado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O espaço reservado deverá:

I - Ser de fácil acesso, devidamente sinalizado e adaptado conforme as normas técnicas de acessibilidade em vigor;

II - Possuir condições adequadas de visibilidade e conforto para acompanhamento do evento;

III - Contar, sempre que possível, com o apoio de pessoal capacitado para prestar auxílio e garantir a segurança dos usuários.

Art. 3º A organização do evento deverá garantir que o espaço não seja utilizado para outros fins, sendo exclusivamente destinado às pessoas beneficiadas por esta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar a suspensão de repasses ou apoio do Poder Público a eventos futuros, bem como outras sanções cabíveis, a critério da Administração Pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.